

**ANEXO À ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE
DELEGADOS BIÊNIO 2015/2017**

O Colégio de Delegados da Associação Nacional dos Procuradores da República aprovou, em Reunião Ordinária no dia 01 de abril do corrente ano, nova redação para os artigos do Estatuto que versam sobre os temas: (i) votação eletrônica; (ii) pecúlio; (iii) ajuda de custo para o Presidente não domiciliado em Brasília; para apresentação em Assembleia Geral Extraordinária para votação.

A redação aprovada pelo Colégio de Delegados é a seguinte:

Em relação à votação eletrônica, os dispositivos alterados, se aprovados, passam a ter a seguinte redação:

Art. 7º. Asseguram-se com exclusividade aos sócios titulares o direito ao voto, a elegibilidade para cargos da Diretoria, do Colégio de Delegados e do Conselho Fiscal, a participação em todas as atividades, benefícios e serviços da ANPR, e a nomeabilidade para compor comissões.

§1º É também direito de todo sócio titular participar e votar em reuniões, consultas e Assembleias Gerais, presenciais ou eletrônicas, que vierem a ser realizadas pela Associação.

§2º Salvo o voto de eleições, todos os demais votos, eletrônico ou presencial, serão públicos e nominais.

Art. 25. As deliberações na Assembleia Geral Ordinária serão tomadas por maioria, independente de quórum mínimo para instalação, admitido o voto escrito e antecipado, encaminhado por meio eletrônico ou físico, bem como a votação por sistema eletrônico, com prazo para coleta de votos definido no Edital de convocação. No caso de voto presencial será permitida a representação do sócio titular por mandato conferido a outro sócio.

Art. 26. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pela Diretoria ou pelo Presidente.

§1º A Assembleia Geral Extraordinária será convocada por 1/3 (um terço) dos membros do colégio de delegados ou por no mínimo 1/5 (um quinto) dos sócios titulares ou associados, sempre que a Diretoria não atender, no prazo de cinco dias, ao pedido de convocação por esses formulada.

§2º A votação da Assembleia Geral Extraordinária, presencial ou por meio eletrônico, será válida se contar, no mínimo, com os votos de

1/3 (um terço) dos sócios titulares ou associados, sendo a decisão tomada por maioria simples, quando não houver disposição estatutária em contrário.

§3º As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas por meio eletrônico, com antecedência de 5 (cinco) dias e poderão realizar-se igualmente por meio eletrônico, colhendo-se os votos pelo período fixado no edital.

§4º Nas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas por meio eletrônico não se admite o voto por mandato.

Art. 28. Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – empossar a Diretoria e julgar-lhe as contas;

II – destituir a Diretoria;

III – reformar o Estatuto;

IV – deliberar sobre a extinção da Associação;

V – julgar recurso, sem efeito suspensivo, contra deliberações do Colégio de Delegados.

§1º No caso dos incisos II, III e IV, é necessário o voto de 3/5 dos associados.

§2º Nos demais casos, segue-se a regra do art. 26, §2º.

Art. 35. Os sócios, em votação secreta, presencial ou eletrônica, elegerão, por um biênio, a Diretoria da Associação e o Colégio de Delegados, cuja posse ocorrerá na primeira quinzena de maio.

Quanto ao pecúlio, a redação proposta é a seguinte:

Art. 40. Os Sócios e os demais associados contribuirão com uma mensalidade correspondente a um (1%) do subsídio do cargo de Procurador da República.

§1º A contribuição associativa referida no *caput* incidirá também sobre a gratificação natalina, observados o mesmo percentual e a mesma base de cálculo.

§2º revogado.

Art. 43. A título de contribuição solidária, a Associação, em decorrência de falecimento de sócio titular, destinará, pela ordem, ao cônjuge sobrevivente, ou aos herdeiros do sócio titular, salvo indicação expressa de outro beneficiário, valor correspondente a 10 (dez) subsídios iniciais da carreira do Ministério Público Federal.

§1º Para os efeitos deste artigo, o valor citado no *caput* não inclui auxílios de qualquer tipo (inclusive alimentação e moradia),

vantagens pessoais ou adicionais de tempo de serviço ou de magistratura.

§2º A fim de arrecadar a contribuição solidária citada neste artigo, a Associação recolherá, de todos os sócios titulares, de forma igualitária, considerada a data do óbito, contribuição extraordinária, a qual, somada, corresponderá ao valor a ela estipulado;

§3º A contribuição solidária será paga aos beneficiários e as correspondentes contribuições serão cobradas, na ordem cronológica em que apresentada a solicitação de pagamento à Associação, acompanhada da regular e correspondente documentação. Não haverá cobrança aos sócios titulares e associados de mais de uma contribuição solidária por período mensal;

§4º Na hipótese excepcional de existirem 6 (seis) ou mais pedidos de contribuição solidária acumulados, ela será repartida, igualitariamente, entre todas as famílias contempladas, até o pagamento total.

§5º Tomando conhecimento do óbito do associado, a ANPR notificará sua família, inclusive por meio de carta com Aviso de Recebimento (AR).

§6º revogado.

Quanto à ajuda de custo para o caso de o Presidente eleito ser domiciliado fora de Brasília, os dispositivos correspondentes, se aprovados, passam a ter a seguinte redação:

Art. 11. A Diretoria da Associação compõe-se de um Presidente, um Vice-Presidente e dez diretores, distribuindo-se entre estes as funções de Diretor Financeiro, Diretor Secretário, Diretor de Comunicação Social, Diretor de Assuntos Legislativos, Diretor de Assuntos Jurídicos, Diretor de Assuntos Corporativos, Diretor Cultural, Diretor de Eventos e outras atribuições definidas em regimento interno.

§1º A ANPR arcará com as despesas de deslocamento, de hospedagem ou de moradia, além de despesas razoáveis de manutenção, do Presidente, de quem o estiver substituindo, do Vice-Presidente ou outros diretores em licença classista, sempre que não residirem em Brasília.

§2º As despesas relacionadas no parágrafo primeiro deverão ser autorizadas, após proposta da Diretoria e semestralmente aprovadas pelo Colégio de Delegados, sem prejuízo em sua inclusão nos demonstrativos contábeis e relatórios a serem apreciados pelo Conselho Fiscal.

§3º O exercício de cargo da Diretoria, do Colégio de Delegados, do Conselho Fiscal e de Comissões previstas neste Estatuto se entende

como serviço relevante prestado à ANPR, não justificando, em qualquer hipótese, a percepção de vantagem de qualquer espécie.